Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00291/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	749/2007
PROTOCOLO	**:**	849650
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00146/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2007
RECORRENTE	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM conheço do recurso, dando-lhe parcial provimento,** para reformar a Decisão Simples nº 01/0146/2010, no sentido de **excluir** a penalidade imposta no Item 2, como também **reduzir** a multa imposta no item 3 para 50 (cinquenta) UFERMS, arquivando-se este processo, após cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp